

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA com entrega de forma parcelada.

1.1 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - O presente objeto mencionado, refere-se a obrigatoriedade da municipalidade e garantir o fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA com entrega de forma parcelada, sendo que as dúvidas pertinentes neste Termo de Referência, será dirimido pela legislação abaixo:

- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Decreto de Regulamentação Municipal nº 075/2023 de 11 de dezembro de 2023 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal).
- **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que instituiu a Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO

1.2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA com entrega de forma parcelada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu/PA, tem como missão institucional de garantir uma educação de qualidade aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino viabilização de forma eficiente a manutenção e o desenvolvimento da educação no âmbito municipal.

O Estudo Técnico Preliminar da viabilidade da melhor solução para adquirir o objeto ora solicitado está pautado dentro dos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 26 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso)

No âmbito da rede da educação, há necessidades de garantir os atendimentos de conjunto de estratégias atreladas as melhorias de equipamento, serviços e materiais de consumo etc. diversificados levam a uma educação de qualidade, dentre os quais se destacam os ambientes em que são ministradas as aulas necessitam. Por este Motivo pelo qual a Diretoria de Ensino, no decorrer do acompanhamento do técnico pedagógico nas unidades em toda rede municipal de educação, vislumbrou a necessidade de garantir as unidades da rede tanto na zona urbana e rural, materiais de consumo, seguindo aos ditames da **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que instituiu a Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB,

Não obstante, faz-se necessário também, que as unidades possam dar subsídios necessários os discentes no que se refere a suprir no fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, para que possamos garantir a permanência do aluno nas dependências das unidades escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Portanto, torna-se indispensável à aquisição de tais matérias para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do Município de Anapu/PA, conforme o Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência que seguirá com as devidas especificações e quantitativos.

Com o aumento do número de aluno populacional do município, houve em contrapartida o aumento de demandas do referido objeto, tornando-se necessário a continuidade do atendimento realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu/PA.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Conforme levantamentos realizados, a tabela abaixo traz, os quantitativos referente a necessidade da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA com entrega de forma parcelada.

N	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	PREÇO MEDIO (R\$)	
				MEDIANA UNIT	TOTAL MÉDIO
1	ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAÇÃO RETORNAVEL 20L, RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL EM GARRAÇÃO RETORNAVEL DE 20 LITROS, EM PLASTICO HIGIENICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAUDE E A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADRAO PARA ALIMENTOS-CNNPA	GALÃO	2.000	R\$ 22,39	R\$ 44.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200ML C.P ÁGUA MINEIRAL POTAVEL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPOS PLASTICOS DE 200ML, REEMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 48 UNIDADES, COM LACRE ALUMINADO, EMBALAGEM PRATICA PARA CONSUMO IMEDITADO DENTRO DOS PADROES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM E AVISA, COM PROCEDENCIA DE VALIDADE IMPRESA NO ROTULO DO PRODUTO, VALIDADE DE 12 MESES	PACOTE	2.500	R\$ 44,39	R\$ 110.975,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML ÁGUA MINEIRAL POTAVEL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLASTICOS DE 500ML, REEMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 12 UNIDADES, COM LACRE, EMBALAGEM PRATICA PARA CONSUMO IMEDITADO DENTRO DOS PADROES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM E AVISA, COM PROCEDENCIA DE VALIDADE IMPRESA NO ROTULO DO PRODUTO, VALIDADE DE 12 MESES	PACOTE	1.500	R\$ 24,05	R\$ 36.075,00
4	ÁGUA MINERAL 20LITROS, ÁGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADO EM GARRAFÃO PROPILENO, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20L, COM VASILHAME COMPLETO	UND	1.500	R\$ 40,31	R\$ 60.465,00
5	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, GÁS DE COZINHA, SOB A FORMA DE RECARGA.	UND	2.000	R\$ 154,82	R\$ 309.640,00
6	BOTIÇÃO DE GÁS P13 KG COM VASILHAME	UND	100	R\$ 374,27	R\$ 37.427,00
VALOR TOTAL				R\$	599.362,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

2.3. O referido objeto desta contratação é caracterizado como aquisição de bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.5. No que diz respeito ao prazo de vigência, importante mencionar que, em eventual nova contratação mediante pregão eletrônico, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2.7. Por se tratar de registro de preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente fornecidos/ prestados e aceitos pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

2.8. A execução objeto e os respectivos itens acima descritos será parcelada e de acordo com as demandas surgidas pela administração municipal, conforme descrito neste Termo de Referência.

3. DA RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.

3.1. As unidades escolares que serão acompanhadas e atendidas pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

NOME	BAIRRO	ENDEREÇO
EMEIF PROF VALDIVINO DE SOUZA FERREIRA	LOTEAMENTO AMAZÔNIA	RUA GAMELEIRA
E M E F PROF RICARDO OLIVEIRA JUNIOR	ALTO BONITO - DANTE	RUA CÁSSIA BELLO
E M E I NOVA ESTRELA	ZONA RURAL	BR 230 VILA SUCUPIRA
E M E I EPITACIO PESSOA	CENTRO	TV. PRESIDENTE ERNESTO GEISEL
E M E F OSVALDO CRUZ	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
EMEF JOSE DE ALENCAR	ZONA RURAL	VICINAL 01 PDS ESPERANÇA
E M E I MUNDO MÁGICO DO SABER	ZONA RURAL	VICINAL DO SURUBIM
E M E F NOVO PROGRESSO	ZONA RURAL	VICINAL BEIRA RIO
E M E F EUZEBIO DE QUEIROZ	ZONA RURAL	BR 230 VILA CANAÃ
E M E F JOSE DE ANDRADE SILVA	ZONA RURAL	VILA BELO MONTE DO PONTAL I
E M E F SONHO MEU	ZONA RURAL	VICINAL SANTANA/RAMAL DE ACESSO AO PDS ESPERANÇA
E M E F NOVA CANAÃ	ZONA RURAL	VICINAL DO SANTANA
E M E F ALACID NUNES	ZONA RURAL	VICINAL DO SURUBIM
E M E F UNIAO		VICINAL DAS TRÊS BARRACAS
E M E F IRMA SERAFINA	VILA ACROLINA	BR 230 VILA ACROLINA
E M E F FRANCISCO DE FARIAS	ZONA RURAL	VICINAL DO SURUBIM/ VILA NOVO PROGRESSO
E M E F HORAS ALEGRES	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
E M E F SÃO JOSE II	ZONA RURAL	VICINAL SANTANA
EMEF VIDA FELIZ	RURAL	VICINAL DAS TRÊS BARRACAS
E M E F SALMO 29	ZONA RURAL	VICINAL 29
E M E F VOZ AMIGA	ANAPU	VICINAL DA ESCOLINHA
E M E F JANIO QUADROS	ZONA RURAL	VICINAL TRÊS BARRACAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

E M E F REI SALOMAO		VICINAL DO SURUBIM
E M E F NOVA JERUSALEM	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
E M E F NSRA DOS MILAGRES	ZONA RURAL	VICINAL DO KM 80 SUL
E M E F REI DOS REIS	ZONA RURAL	KM 115 NORTE
E M E F SAO RAIMUNDO NONATO	ZONA RURAL	VICINAL BOIADEIRA
EMEF PINGO DE GENTE II	CENTRO	RUA 1º DE JANEIRO
E M E F STA JULIA	ZONA RURAL	VICINAL SANTANA
E M E F PRIMAVERA	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
E M E F MARIA AUXILIADORA	ZONA RURAL	VICINAL CATARINA KM 22
E M E F ESTRELA DALVA	ZONA RURAL	VICINA 03
E M E F RISOLETA NEVES	ZONA RURAL	VILA BELO MONTE DO PONTAL I
EMEF SONHO DE APRENDER	ZONA RURAL	VICINAL PILAO POENTE I
E M E I PEQUENO PRINCIPE	ZONA RURAL	VILA BELO MONTE
E M E F CRISTO E A ESPERANCA	ZONA RURAL	VICINAL CATARINA
E M E F NSRA DO AMPARO	ZONA RURAL	VICINAL II PDS ESPERANÇA
E M E F SALVATORE DEIANE	ZONA RURAL	VICINAL DE SOUZEL
E M E F A FONTE DA SABEDORIA	ZONA RURAL	VICINAL PILAO POENTE II
E M E F MONTEIRO LOBATO	ZONA RURAL	VICINAL DO KM 120 VIOLA JATOBÁ
E M E F BOA ESPERANCA	ZONA RURAL	VICINAL I PDS ESPERANCA
E M E F CAMINHO DA VITORIA	ZONA RURAL	VICINAL PILÃO POENTE I
E M E F BRANCA DE NEVE	VICINAL DO KM 120-VIOLA JATOBÁ	VICINAL DO KM 120
EMEF DR ACY DE JESUS BARROS PEREIRA	ZONA RURAL	BR 230 VILA IZABEL
E M E F BRASIL GRANDE	ZONA RURAL	BR 230 CENTRO NAZARÉ
E M E F VENCESLAU BRAS	ZONA RURAL	BR 230 VILA SUCUPIRA
E M E F PAULO FREIRE	ZONA RURAL	VICINAL SANTANA
EMEIF PROFESSORA MARIA HELENA DA CRUZ DE OLIVEIRA	SÃO LUIZ	RUA SK
E M E F SANTO ANTONIO	ZONA RURAL	VICINAL ZERO PDS ESPERANÇA
E M E F MARIA DAS DORES	CENTRO	AV. GETULIO VARGAS
CASA FAMILIAR RURAL DE ANAPU DOROTHY STANG	ZONA RURAL	ROD. TRANSAMAZONICA SENTIDO ALTAMIRAMARABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

EMEF FRANCISCO ASSIS PEREIRA SILVA	NOVO PROGRESSO	RUA GALVAO BUENO
E M E F NOVO MUNDO	ZONA RURAL	VICINAL DO SURUBIM
E M E F BOM JESUS	ZONA RURAL	VICINAL SURUBIM
E M E F SANTA CLARA	NOVO PARONAMA	RUA XV DE NOVEMBRO
E M E F STA LUZIA	MANGUEIRA	ROD TRANSAMAZONICA KM 80 ALT/MAR
E M E F DR GERALDO DE CARVALHO	MAGUEIRAS	TRANSAM KM 75 ALT MARABA
E M E F SAO GABRIEL	MAGUEIRAS	ROD TRANSAMAZONICA KM 357 MARABA /ALT
E M E F JOSE ALBANO SOBRINHO	MAGUEIRAS	VICINAL SANTANA BOIADEIRO
E M E F CAMINHO PARA O FUTURO	ZONA RURAL	VICINAL DO SANTANA
E M E F CRIANCA FELIZ	ZONA RURAL	ROD TRANSAMAZONICA KM 130 ATMMBA
E M E F CRISTO REI	KM 06	ROD.TRANSAMAZONICA KM 80
E M E F SAO CRISTIVAO	MAGUEIRAS	TRANSAMAZONICA KM 105 ALT MARA
E M E F FLOR DA MATA	MAGUEIRAS	VICINAL CATARINA RAMAL 03
E M E F GETULIO VARGAS	MARGEM ESQ/S A 14 KM	TRASAMAZONICA KM 357 MBA ATM
E M E F SAO FRANCISCO II	MANGUEIRA	TRANSAMAZONICA KM90 ATM MBA
EMEF FERNANDO DE NORONHA	ZONA RURAL	VICINAL DAS TRÊS BARRACAS
E M E F CAMINHO DO FUTURO	MANGUEIRA	ROD TRANS KM 10
EMEF NOVA ESPERANÇA	ZONA RURAL	VIA DE ACESSO KM 120
E M E F NSRA APARECIDA	MANGUEIRA	ROD TRANS KM 140 ALT/MAR
E M E F SAO FRANCISCO I	MANGUEIRA	TRANSAMAZONICA KM 90 ALT MARABA
E M E F DEAM MIRANDA	MAGUEIRAS	RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 140 - VILA SA
E M E F SAO DOMINGOS	MAGUEIRAS	TRASAM KM 100 ATM MBA
E M E F CORACAO DE JESUS	MAGUEIRAS	TRANSAMAZONICA KM 95
E M E F JARBAS PASSARINHO	MAGUEIRAS	ROD TRANSAMAZONICA KM 142
E M E F JOSE BONIFACIO	MAGUEIRAS	TRAVESSAO DA 29 KM 85 ATM MBA
E M E F JACAREZINHO	MAGUEIRAS	TRANSAMAZONICA KM 95 ATM MBA
E M E F ROBERTO MARINHO	ZONA RURAL	TRAVESSAO DAS TRES BARRACAS
E M E F CASINHA FELIZ	KM 15	ROD TRANSAMAZONICA KM140 ATM MBA
E M E F NOSSA SENHORA D ABADIA	ZONA RURAL	VICINAL DO SANTANA
E M E F ALYRIA PRATES	ZONA RURAL	VICINAL DO KM 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

E M E F EUGENIO GOMES	ZONA RURAL	VICINAL DO SURUBIM
ESCOLA TESTE	CENTRO	RUA 15 DE NOVEMBRO
E M E F SAO LUCAS	ZONA RURAL	VICINAL PILÃO POENTE SUL

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste instrumento, segue o regramento das contratações públicas, pelo dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações dever ocorrer por meio de licitações.

4.2. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.3. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca da aquisição/prestação/, disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosas contratações.

4.4. Nos termos do artigo 22, inciso XXVII, também da CF, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitações. Ao referir as "normas gerais" a Carta Magna permite que outros entes legislem sobre "normas específicas", interpretação que fez com que a doutrina tenha definido que apesar de estar no artigo que designa as competências privativas, trata-se de uma competência concorrente, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitatório pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável garantia do cumprimento das obrigações.”

4.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

4.6. O objeto, está relacionado neste Termo de Referência são para suprir a demanda alimentar da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2025, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA com entrega de forma parcelada.

A qual traz as seguintes justificativas:

4.7. **Considerando** o objeto ora solicitado, tem como escopo suprir a necessidade de todas as unidades escolares da rede municipal de educação e da Secretaria Municipal de Educação, concernente com a execução.

4.8. Seguindo a Carta Magna, o aperfeiçoamento das contratações públicas, passaram a seguir a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, trazendo mudanças significativas nos procedimentos das licitações e na formalização dos contratos administrativos, nesta será o fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA com entrega de forma parcelada, sendo caracterizado como aquisição de bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

4.8.1 Considerando o que se trata de aquisição de bens comuns e de acordo com o que estabelece o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.9. Considerando aplicação objeto, voltado ao fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA com entrega de forma parcelada., seguirá os procedimentos da Lei nº 14.133 de 2021 e a Decreto Municipal nº 075/2023- PMA, que regulamenta o procedimento de contratação pública no âmbito no município de Anapu/PA.

4.10. Considerando **Lei Complementar** nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas posteriores alterações por meio da Lei Complementar 147/2015.

4.11. Considerando as características técnicas específica do objeto a ser contratado, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira. O impacto orçamentário decorrente desta contratação foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Anapu/PA.

4.12. Dessa forma, a divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de Anapu/PA.

4.13. Da Descrição da Necessidade da Contratação.

4.13.1. A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir a alternativa possível para solução da demanda:

- a. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA com entrega de forma parcelada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

4.13.2. Dessa forma, dentre a solução mencionada a que melhor atender o objetivo da Secretaria Municipal Educação de Anapu/PA, fazendo a análise, da melhor solução é o Sistema de Registro de Preços a partir de Pregão Eletrônico, atende de forma técnica atendendo ao princípio da economicidade, celeridade, eficácia, eficiência e padronização, que busca os melhores resultados, com menor custo, o Pregão Eletrônico mediante SRP, demonstra ser a melhor forma de satisfazer as necessidades dessa contratação até mesmo por serem itens que oscilam constantemente, e por esse motivo é possível manter os preços por um período de um ano, com alguns reequilíbrios, que são concedidos mediante alta ou baixa dos mesmos para atender as necessidade das unidades escolares. Portanto, considerando tanto os aspectos técnicos quanto econômicos, a solução para o efetivo atendimento da execução do objeto para o ano letivo de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada, especificada nos Estudos Técnicos Preliminares, atendendo ao art.18 §1 da Lei nº 14.133 de 2021, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto ora, pretendido, é similar ao já contratado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

6.2. Nas especificações do objeto constam as características necessárias para garantir os padrões de qualidade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

6.3. Os requisitos necessários para a contratada deverão:

6.3.1. Os critérios de classificação dos interessados em participarem do processo para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, água mineral em recipientes de 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) mililitros e gás liquefeito de petróleo (GLP) p13, sob a forma de recarga, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA com entrega de forma parcelada.

6.3.2. Os materiais fornecidos deverão conter especificações detalhadas, constando dados de identificação do material, marca do fabricante, dimensões, composição, data de fabricação, prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

validade e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos materiais, bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as características;

6.3.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais designados pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no estudo técnico preliminar e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6 Manter, durante toda a execução do objeto todas as obrigações assumidas, conforme as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.7. Há ainda que se ponderar que a diante das peculiaridades do mercado e em decorrência da proposição de se buscar a ampla competitividade e, considerando-se a ainda a amplitude do objeto, julgou-se pertinente que à presente contratação **não** será adotado o instituto da subcontratação para parte do objeto, tendo a plena responsabilidade a (s) empresa (s) pelo (s) objetos contratos.

6.3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.3.9. O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses – obedecendo ao calendário de 200 dias letivos, conforme a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA para o ano de 2025.

6.3.10. A Adjudicatária obrigará-se a entregar o (s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;

6.3.11. Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

justificados e comprovados a juízo da Administração da Secretaria Municipal de Educação, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;

6.3.12. Além dos requisitos e os padrões técnicos e em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

- a). Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.
- b). Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;
- c) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

6.3.13. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.3.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.3.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.1.22. Da Subcontratação

2.1.22.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

2.1.23. Da Garantia da Execução

2.1.23.1 Não se aplica nesta contratação.

2.1.24. **PARAGRAFO ÚNICO:** A ausência de algum critério de classificação no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência, será subsidiada pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.25. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

quaisquer vícios. Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ter início após as formalizações legais da assinatura do contrato, devendo ter início de forma imediata a partir do recebimento da ordem de fornecimento/execução/e ou prestação e da nota de empenho, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

7.2. A Contratada receberá via e-mail, ordem de fornecimento/execução/e ou prestação para que proceda na execução do objeto, conforme as exigências estabelecidas pela setor demandante da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

7.3. A execução do objeto deverá ser realizada nas unidades escolares tanto na zona urbana e rural do Município de Anapu, estado do Pará, CEP: 68.365-000.

7.4. Deverá ser disponibilizado, após o recebimento da ordem de fornecimento/execução/e ou prestação e nota de empenho as reservas, conforme as orientações realizadas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

7.5. Em se verificando problemas ou má qualidade dos fornecimento/execução/e ou prestação, a empresa será notificada para corrigi-los.

7.6. O (A) fornecimento/execução/e ou prestação será recebida recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e junto à (s) Contratada (s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade do(a) fornecimento/execução/e ou prestação;

7.7. O (A) fornecimento/execução/e ou prestação, poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser fornecido/executado/ e ou prestado no prazo de **03 (três)** dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O (A) fornecimento/execução/e ou prestação, serão recebidos definitivamente no prazo de **05**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. Todo e qualquer ônus decorrente do(a) fornecimento/execução/e ou prestação do objeto licitado como: despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, será de inteira responsabilidade da Contratada;

7.12. O não atendimento as solicitações de entregas dos produtos solicitados desencadearão aplicação de multas, sanções administrativas a nível municipal quanto o cadastramento da ocorrência da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.13. O prazo de garantia contratual do objeto é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao cumprimento do contratado.

8.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato administrativo;

8.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4. Após a **contratada** assinar o contrato ou instrumento equivalente, a **contratante** convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, quando a execução do objeto e esclarecimentos sobre as sanções aplicáveis por não cumprimento do objeto, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao registro cadastral e mediante apresentação das certidões fiscais no que couber:

8.14.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Registro Cadastral.

Fiscalização Técnica

8.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.25. O gestor do contrato acompanhará a execução do objeto das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

8.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A Contratante, realizará a avaliação da execução do objeto, conforme os relatórios apresentados pelos servidores designados à fiscalização para aferição da qualidade da execução do objeto/prestação dos serviços, constatando a má qualidade cumprimento do objeto.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Do recebimento

9.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I a, da Li nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou único recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.13. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos produtos entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

9.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.18.1. o prazo de validade;

9.18.2. a data da emissão;

9.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.18.5. o valor a pagar; e

9.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

9.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no que couber, observadas as disposições do Termo de Referência.

9.24. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.25. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

9.26. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

9.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

9.28. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.29. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

9.30. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento/execução/e ou prestação.

9.31. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da INRFB nº 1.234/2012.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

101.1. As documentações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

10.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.8.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.2.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício:** Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

- **Nota explicativa:** A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço
- **Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura**, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;
- **DMPL ou DLPA:** Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.
- **Certificado de Habilitação Profissional – CHP** (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;
- **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;
- **No caso de sociedade anônima**, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um);

Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	Prejuízos Acumulados

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

PC

Índice de Solvência Geral (SG):

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PC} + \text{EX. LG PRAZO}}$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$SG \geq 1,0$
---------------	---------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

- a. Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;
- b. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- c. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (...)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED:

• Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo SPED;
- b. Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;
- c. Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- d. Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- e. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- f. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
- g. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;
- h. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- i. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

- 1) Os saldos no início do período;
- 2) Os ajustes de exercícios anteriores;
- 3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
- 4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
- 5) A redução de capital;
- 6) As destinações do lucro líquido do período;
- 7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- 8) O resultado líquido do período;
- 9) As compensações de prejuízos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

- 10) Os lucros distribuídos;
- 11) Os saldos no final do período.

10.2.4. Qualificação Técnica

10.2.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2.4.1.1. Tratando-se da recarga de gás (13 kg) deverá apresentar a autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

10.2.4.1.2. Os materiais de consumo deverão ser certificados pelo INMETRO e está, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

10.2.4.1.3. Alvará de Vigilância Sanitária expedido por órgão competente, se for o caso.

10.2.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela vencedora, em seu próprio nome, nem qualquer outro desacordo com as exigências deste TR

10.2.4.3. Alvará de funcionamento junto ao município sede da empresa, autorizando a execução de suas atividades de acordo com as normas estabelecidas.

10.2.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.4.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.2.4.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.2.4.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.2.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.2.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.2.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.2.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.2.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.2.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

10.2.5. Outros documentos que não constem neste instrumento serão relacionados no instrumento convocatório a serem apresentados na abertura do certame.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 599.362,00 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais);**

11.1.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

11.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ofertados;

11.1.4. serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.1.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atoda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Rejeitar ou suspender o fornecimento que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. efetuar o (a) fornecimento/execução/ e ou prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. Por ocasião da celebração do contrato a vencedora do certame deverá disponibilizar/cadastrar junto ao Município Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de fornecimento/execução/e ou prestação, para notificações por eventual descumprimento contratual.

13.3. Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

13.4. Cumprir fielmente o presente registro de preços, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no seu fornecimento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA no exercício de 2025.

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0601 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.361.0400.2 061 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte:	15001001

Órgão:	06 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0601 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.361.0409.2.064 – Manutenção do Salário Educação – QSE.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte:	15500000

Órgão:	07 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento Educação Básico.
Unidade Orçamentária:	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento Educação Básico.
Projeto/Atividade:	12.361.040 12.068 – Desenvolvimento da Educação Básica 30% - Fundamental.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte:	15400000/ 15410000

Órgão:	07 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento Educação Básico.
Unidade Orçamentária:	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento Educação Básico.
Projeto/Atividade:	12.365.045 02.072 – Desenvolvimento da Educação Básica 30% - Ensino Infantil.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte:	15400000/ 15410000

PARÁGRAFO ÚNICO: O procedimento de contratação será por meio do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 075/2023. Em relação a dotação orçamentaria, vejamos o art. 17 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023:

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
(<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11462&ano=2023&ato=ddeETRU10MZpWT944>)
(<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=31/03/2023&jornal=602&pagina=3&totalArquivos=7>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

14.2. Poderá haver suplementação para o próximo / remanejamento de outra dotação para o cumprimento do solicitado, na forma da legislação em vigor.

15. PARÁGRAFO ÚNICO

15.1. No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelo fornecimento/execução/e ou prestação, aceito pelo **CONTRATANTE**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

16.2. A Administração poderá revogar processo de contratação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

16.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133 de 2021 e a Decreto Municipal nº 075/2023- PMA, que regulamenta o procedimento de contratação publica no âmbito do município de Anapu, bem como as dúvidas suscitadas, deverão ser solicitadas junto a Comissão de Permanente de Contratação e juntamente com equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu /PA;

16.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de Anapu /PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Anapu/PA, 13 de março de 2025.



RODRIGO SILVA DE SOUSA

Coord. de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº046/2025- GAB/PMA

Ciente:

Em _____ de _____ 2025.

SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE
Secretário Municipal de Educação de Anapu/PA.
Decreto nº005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

ANEXO I

JUSTIFICATIVA
PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”.

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”.

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 5º, da Lei 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63

É no sustentáculo do Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

[...]

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014). ”

Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

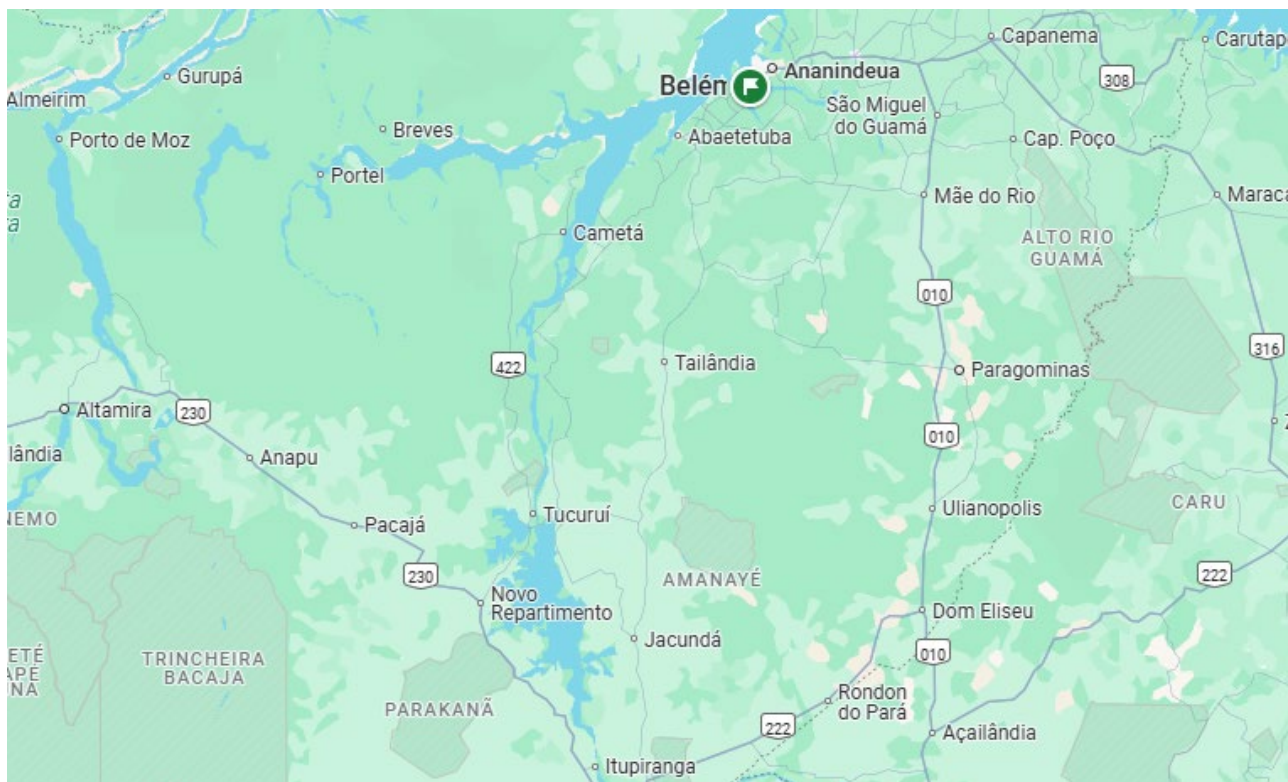
Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Anapu/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Anapu/PA, possui estimativa de 31.850 habitantes (IBGE 2022), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 11.895,270km² (IBGE 2022). Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o Município de Anapu/PA, ligando-o a Belém à 625 km. Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização de Anapu/PA:

Acesso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Acesso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Além disso, a economia do município de Anapu é fortemente baseada na agricultura familiar e na agropecuária. O município destaca-se na produção de culturas permanentes como cacau, banana, café e pimenta-do-reino, além de culturas temporárias como arroz, feijão, milho e mandioca. A pecuária também é significativa, com um rebanho bovino expressivo.

Anapu abriga diversos assentamentos rurais e Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), que combinam produção agrícola com preservação florestal e manejo comunitário, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

Dessa forma, o fortalecimento da economia local representa um caminho eficaz para impulsionar o bem-estar da população. Uma comunidade bem estruturada economicamente gera benefícios não apenas para os empresários, mas para toda a sociedade, promovendo inclusão, geração de renda e melhoria na qualidade de vida.

Conclui-se, portanto, que a contratação de fornecedor local, mesmo que com valor ligeiramente superior, pode resultar em impactos mais positivos do que contratos com empresas de fora do município. Isso porque a riqueza de Anapu está, muitas vezes, em seus próprios recursos e em sua gente. A dinamização da economia local contribui para a geração de empregos, aumento da arrecadação municipal, desenvolvimento regional e, geralmente, um atendimento mais ágil e eficiente.

Diante do exposto, decide-se pela adoção da prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Anapu/PA, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o melhor preço válido, desde que sejam atendidos os requisitos legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da LC nº 147/2014.